



PROCESSO Nº 3.463/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 246/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 3.463/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 651 (seiscentos e cinquenta e uma) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.463/2021-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada internamente por meio do Memorando nº 41/2021-DAFC/SSAM (fl. 05), no qual o Sr. Magdenbergh Soares Teixeira, Diretor Administrativo, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, a instauração de processo licitatório e providencias para aquisição do objeto ora em análise.

Nesse sentido, consta nos autos o Ofício nº 115/2021-SSAM (fls. 02-03), no qual o Diretor Presidente do SSAM, solicita à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, para execução do objeto ora em análise.

Em complemento, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo titular do SSAM (fl. 09), manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto.

Verifica-se a juntada de Justificativa para Contratação do objeto (fls. 06-08), em que se descreve as atribuições do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, indo desde as ações de saneamento básico e a coleta e gestão de resíduos sólidos domésticos, além do planejamento e execução de ações inerentes à drenagem e manejo de águas pluviais. Neste sentido, argumenta que a aquisição do objeto tem por finalidade garantir melhores condições de segurança de trabalho aos servidores operacionais da autarquia, preservando a integridade física destes em atendimento às normas e diretrizes que regem as relações de trabalho.

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização do processo em epígrafe, bem como o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratos advindos, subscrito pelos servidores designados para tal, Sr. Odilon Cerqueira Leite e Sr. Antônio Francisco Alves Rocha (fl. 18).



Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Presente no bojo processual a Justificativa para a adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 129-130, vol. I) que expressa, dentre outros argumentos, a maior garantia de execução dos contratos, evitando-se riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal, decorrentes de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Observamos a juntada de justificativa para cotação de preços (fls. 120-121, vol. I) e justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fls. 131-132, vol. I), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 133-134, vol. I), consubstanciada na eficiência técnica e economicidade financeira a partir da concentração de vários itens com características semelhantes em um único fornecedor. Ademais, o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 135-137, vol. I), na qual o titular do SSAM informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 19-40) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, condições entrega do objeto, obrigações do contratante e contratada, estimativa de preço, vigência contratual, dentre outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 06 (seis) empresas locais e regionais atuantes no ramo do objeto (fls. 45, 48, 51, 54-55, 58 e 61), após solicitação de elaboração orçamentária expedida pelo Diretor



Administrativo, Financeiro e Contábil do SSAM (fls. 43-44, 46-47, 49-50, 52-53, 56-57 e 59-60), bem como de valores consignados na Ata de Registro de Preços nº 253/2020-CPL/PMM oriunda do Processo Licitatório nº 6.042/2020-PMM, autuado na Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 57/2020-CPL/PMM (fls. 62-78), e consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 79-109), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de preços (fls. 114-119, vol. I).

Os valores amealhados geraram a Planilha de Média de Preços (fls. 112-113), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 241-243, vol. II), indicando os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 1.272.462,50** (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 02 (dois) lotes que totalizam 38 (trinta e oito) itens.

No que concerne a tal Planilha de Média, atentamos que o setor responsável da autarquia procedeu com o tratamento de dados necessário para ilustrar de forma mais fiel a realidade do mercado para os itens cotados, sendo destacado no documento que os itens 08, 11 e 18 não foram localizados no Painel de Preços, que os itens 03 e 13 foram encontrados mas com especificações diferentes, bem como os itens 16 e 18 pesquisados junto a um dos fornecedores retornaram valores discrepantes das demais empresas consultadas, motivo pelo qual foram desconsiderados no cálculo da média estimada.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210121003 (fl. 41-42).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 11-13) e nº 17.767/2017 (fls. 14-16), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, assim como a da Portaria Nº 221/2017-GP, de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl. 10).

Outrossim, observamos a juntada de cópia da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 138-139, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 140 e 141, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 125, vol. I) subscrita pelo titular



do SSAM, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos ainda o saldo das dotações para o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o ano 2021 (fls. 126-128, vol. I), além do Parecer Orçamentário nº 106/2021/SEPLAN (fl. 124), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 142-164, vol. I), da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 185-187) e do Contrato (fls. 188-197, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/03/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 200A-202, fls. 203-205/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise juntamente com seus anexos (fls. 206-260, vol. II), se apresenta devidamente datado no dia 08/03/2021, estando assinado fisicamente, bem como rubricado em sua totalidade, pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **Abertura das propostas para dia 24 de março de 2021, às 09h (horário local)**, no auditório da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, no edifício Ernesto Frota (subsolo), na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CPL/PMM é composto de lote para livre



participação de empresas e lote reservado exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados pode ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME's e EPP's, tal como disposto no inciso III².

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há divisão de cotas, com a designação do **Lote 01** para ampla participação de empresas e do **Lote 02** para participação exclusiva de MEs/EPPs, estando os mesmos vinculados, sendo, portanto, os mesmo itens constantes nos dois, diferindo apenas pelo quantitativo respeitando o percentual susografado, conforme disposto no Anexo II do edital (fls. 241-243, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 3.463/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

² III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP n° 2693	09/03/2021	24/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 261)
Diário Oficial do Estado do Pará n° 34.511	09/03/2021	24/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 262)
Jornal Amazônia	09/03/2021	24/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 263)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/03/2021	Aviso de Licitação (fls. 264-268)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	24/03/2021	Resumo de Licitação (fls. 270-272)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) n° 26/2021-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei n° 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **24/03/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) n° 26/2021-CPL/PMM** (fls. 472-474, vol. III). O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*,

Registrou-se o comparecimento de 5 (cinco) empresas, a saber: **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** (CNPJ n° 23.912.114/0001-03), **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ n° 19.104.617/0001-85), **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI** (CNPJ n° 27.414.742/0001-10), **KELION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (CNPJ n° 22.104.453/0001-09) e **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ n° 83.927.574/0001-37).

O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à



abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes e seus representantes.

Dando continuidade à sessão, deu-se oportunidade aos presentes para que analisassem os documentos de credenciamento, não sendo apresentados questionamentos.

Ato contínuo, abertos os envelopes de credenciamento, o Pregoeiro informou que todas as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 às MEs e EPPs.

Credenciadas as licitantes, foi facultado darem vistas e rubricas nos envelopes contendo as propostas, a fim de verificassem a inviolabilidade dos mesmos, bem como a posterior verificação de seu conteúdo para classificação inicial de acordo com o edital, momento em que foram apresentados questionamentos relativos ao Certificado de Aprovação (CA) informados nas propostas comerciais.

Assim, a sessão foi suspensa para fins de diligência junto ao órgão demandante e manifestação quanto as propostas, sendo os envelopes de habilitação das licitantes colocados em um involuço único, facultado aos presentes rubricarem seus fechos, para ser aberto na próxima sessão cuja data seria divulgada nos correios eletrônicos indicados nas propostas.

Nada mais havendo tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos às 15h, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.3 Da Análise Técnica das Propostas

Após a primeira sessão do Pregão Presencial nº 26/2021-CPL/PMM a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA solicitou a desclassificação das licitantes ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apontando desconformidades com o edital para alguns itens, conforme consignado às fls. 497-498, vol. III. A solicitação se fez impertinente à feita que a própria licitante teve sua proposta desclassificada pelos mesmos motivos, conforme esmiuçado adiante.

Em 24/03/2021, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou as propostas das licitantes ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM para análise técnica (fl. 475, vol. III).

O SSAM deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica das propostas comerciais apresentadas, consubstanciado no Parecer Técnico (fls. 478-485, vol. III), subscrito pelo servidor Ramualdo Rafael Silva de Sousa - Técnico em segurança do Trabalho.

Na oportunidade, foram examinados os Certificados de Aprovação referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, como requisito de qualidade dos equipamentos



e condições de comercialização dos mesmos.

Desta feita, após análise detalhada das propostas apresentadas, além de serem identificados itens desconformes com as exigências constantes do Termo de Referência, todas as licitantes apresentaram Certificados de Aprovação com data de validade expirada (fls. 486-495, vol. III), concluindo o parecer pela impossibilidade de comercialização destes.

3.4 Da Sessão Complementar nº 01 - Julgamento

No dia 16/04/2021, às 09h reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio para realizarem a sessão complementar (fls. 518-521, vol. III), oportunidade em que pregoeiro facultou aos participantes a oportunidade de verificarem quanto a inviolabilidade do invólucro contendo os documentos de habilitação.

Assim, com respaldo no parecer do Técnico em Segurança do Trabalho do SSAM, o Sr. Ramualdo Rafael Silva de Sousa, e com fundamento no item 7.2.2, alínea “d” do Edital, o pregoeiro decidiu por desclassificar as propostas das licitantes V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, KELION'S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pelos motivos registrados em ata.

Tendo em visto a desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro, com fundamento no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e anuência do Presidente do SSAM, que considerou a permanência no interesse de contratar o objeto do certame, fixou o prazo de oito dias úteis, contados da data da sessão, para as empresas apresentarem novas propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

Neste sentido, deu ciência às licitantes quanto a data para apresentação de novas propostas escoimadas de vícios, informando o dia 29/04/2021, bem como comunicou a data da próxima sessão pública, dia 30/04/2021 às 09h, para continuidade dos trabalhos, informando os prazos recursais e que o invólucro com os documentos de habilitação permaneceria sob a guarda da comissão de licitação.

Por último o pregoeiro e sua equipe de trabalho declararam encerrados os trabalhos às 09h30 do mesmo dia, sendo a ata foi lavrada e assinada.

3.5 Da Sessão Complementar nº 02 – Reapresentação de Propostas

No dia 30/04/2021, às 09h foi iniciada a segunda sessão complementar do certame (fls.573-574, vol. III), onde registrou-se o comparecimento das empresas V G DE SOUSA FERREIRA LTDA e NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O pregoeiro facultou aos participantes a oportunidade de verificarem a inviolabilidade do



invólucro contendo os documentos de habilitação e, na oportunidade, registrou que em 27/04/2021 foi verificado que no decorrer do prazo para apresentação de outras propostas, o Certificado de Aprovação dos itens 13 e 32, informado na proposta comercial da V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, expirou em 22/04/2021, sendo facultado à licitante a possibilidade de retificar tal informação em sua outra proposta.

Nesta toada, informou ainda que o Certificado de Aprovação dos itens 02 e 21, da proposta comercial da licitante CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que inicialmente não foi motivo de desclassificação, deveria ser retificado quando da apresentação de outra proposta, uma vez que era divergente do objeto licitado.

Prestados os esclarecimentos, foi facultado aos presentes darem vistas e rubricarem as propostas comerciais apresentadas no prazo prescrito, das licitantes V G DE SOUSA FERREIRA LTDA e NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, registrando-se que as demais empresas não apresentaram outras propostas, livres das inconformidades que ensejaram a desclassificação.

Ato seguinte a sessão foi suspensa, ante a necessidade de submeter as propostas comerciais à análise do Técnico em Segurança do Trabalho do órgão demandante, ficando os representantes cientes da data de realização da próxima sessão, às 09h do dia 03/05/2021, dando-se por encerrado os trabalhos.

3.6 Da Análise Técnica das Novas Propostas

Instado a se manifestar, o Serviço de Saneamento Ambiental exarou parecer técnico das propostas comerciais, subscrito pelo Técnico de Segurança do Trabalho, Sr. Ramualdo Rafael de Sousa, em que atestou a conformidade das propostas das empresas V G DE SOUSA FERREIRA LTDA e NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA com os requisitos previstos no instrumento convocatório, conforme os termos consignados às fls. 577-579, vol. II.

3.7 Da Sessão Complementar nº 03 – Fase de Lances e Habilitação

Em 02/05/2021, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame conforme Ata da Sessão do Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CPL/PMM (fls. 639-640, vol. IV). Na ocasião, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para fase de lances.

Registrou-se que apenas as propostas das empresas V G DE SOUSA FERREIRA LTDA e NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, foram declaradas aptas pelo órgão demandante, sendo, portanto, as únicas classificadas.

Concluída a fase de lances, a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** sagrou-se



vencedora para o Lote 01 com o valor R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) e para o lote 02 com o valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), valores mantidos após tentativa de negociação pelo pregoeiro, resultando no montante de **R\$ 815.000,00** (oitocentos e quinze mil reais).

Aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da arrematante, foram apresentados questionamentos pela empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA quanto a validade dos documentos de habilitação e cópia simples do Atestado de Capacidade Técnica. Feitos os devidos esclarecimentos, foram confirmadas as autenticidades dos documentos, exceto da Certidão Negativa Municipal, face a indisponibilidade do sistema, assumindo o pregoeiro a responsabilidade de posterior verificação e juntada.

Nessa esteira, a licitante V G DE SOUSA FERREIRA LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame, não havendo manifestações de recurso desta decisão. Assim, foi concedido prazo para apresentação da proposta readequada. Ademais, a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA manifestou intenção de figurar no cadastro de reserva, sendo notificada para apresentação de proposta comercial no mesmo valor arrematado.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos às 10h55, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Inobstante o Pregão ser do tipo Menor Preço por Lote, da análise da proposta vencedora, constatamos que a mesma está em conformidade com os valores unitários estimados constantes no Anexo II - Objeto do Edital (fls. 241-243, vol. II), estando iguais ou inferiores ao preço de referência para cada item constante dos lotes, sendo aceita conforme resumo nas Tabelas 2 e 3. O referido rol contém os itens do objeto de forma sequencial para cada lote, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Avental de segurança	Unid.	225	36,33	19,03	8.174,25	4.281,75	47,62
2	Bota PVC	Par	1.125	58,69	35,90	66.026,25	40.387,50	38,83
3	Botina de segurança	Par	3.375	71,80	45,69	242.325,00	154.203,75	36,36
4	Luva - punho longo	Par	2.250	20,79	15,23	46.777,50	34.267,50	26,74



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
5	Luva de malha tricotada	Par	3.750	5,52	3,80	20.700,00	14.250,00	31,16
6	Luva de PVC	Par	600	33,97	19,00	20.382,00	11.400,00	44,07
7	Luva de nitrílica	Par	4.500	25,22	15,99	113.490,00	71.955,00	36,60
8	Macacão de segurança	Unid.	375	183,85	75,38	68.943,75	28.267,50	59,00
9	Óculos de segurança	Unid.	1.875	10,13	7,61	18.993,75	14.268,75	24,88
10	Protetor auricular	Unid.	750	3,36	2,28	2.520,00	1.710,00	32,14
11	Respirador purificador	Unid.	11.250	6,94	3,80	78.075,00	42.750,00	45,24
12	Vestimenta de segurança tipo boné	Unid.	1.125	34,90	15,23	39.262,50	17.133,75	56,36
13	Vestimenta tipo jardineira	Unid.	375	243,88	185,71	91.455,00	69.641,25	23,85
14	Perneira	Par	450	41,93	22,84	18.868,50	10.278,00	45,53
15	Capa de chuva	Unid.	900	65,97	34,26	59.373,00	30.834,00	48,07
16	Protetor solar	Galão	38	314,15	228,63	11.937,70	8.687,94	27,22
17	Avental de raspa de couro	Unid.	375	51,64	24,36	19.365,00	9.135,00	52,83
18	Balaclava	Unid.	375	31,53	19,00	11.823,75	7.125,00	39,74
19	Cone de sinalização	Unid.	225	71,16	41,88	16.011,00	9.423,00	41,15
TOTAL						954.503,95	579.999,69	39,24

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01. Arrematante: V G FERREIRA DE SOUSA LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
20	Avental de segurança	Unid.	75	36,33	19,03	2.724,75	1.427,25	47,62
21	Bota PVC	Par	375	58,69	35,90	22.008,75	13.462,50	38,83
22	Botina de segurança	Par	1.125	71,80	45,69	80.775,00	51.401,25	36,36
23	Luva - punho longo	Par	750	20,79	15,23	15.592,50	11.422,50	26,74
24	Luva de malha tricotada	Par	1.250	5,52	3,80	6.900,00	4.750,00	31,16
25	Luva de PVC	Par	200	33,97	19,00	6.794,00	3.800,00	44,07
26	Luva de nitrílica	Par	1.500	25,22	15,99	37.830,00	23.985,00	36,60
27	Macacão de segurança	Unid.	125	183,85	75,38	22.981,25	9.422,50	59,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
28	Óculos de segurança	Unid.	625	10,13	7,61	6.331,25	4.756,25	24,88
29	Protetor auricular	Unid.	250	3,36	2,28	840,00	570,00	32,14
30	Respirador purificador	Unid.	3.750	6,94	3,80	26.025,00	14.250,00	45,24
31	Vestimenta de segurança tipo boné	Unid.	375	34,90	15,23	13.087,50	5.711,25	56,36
32	Vestimenta tipo jardineira	Unid.	125	243,88	185,71	30.485,00	23.213,75	23,85
33	Perneira	Par	150	41,93	22,84	6.289,50	3.426,00	45,53
34	Capa de chuva	Unid.	300	65,97	34,26	19.791,00	10.278,00	48,07
35	Protetor solar	Galão	12	314,15	228,63	3.769,80	2.743,56	27,22
36	Avental de raspa de couro	Unid.	125	51,64	24,36	6.455,00	3.045,00	52,83
37	Balaclava	Unid.	125	31,53	19,00	3.941,25	2.375,00	39,74
38	Cone de sinalização	Unid.	75	71,16	41,88	5.337,00	3.141,00	41,15
TOTAL						317.958,55	193.180,81	39,24

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02. Arrematante: V G FERREIRA DE SOUSA LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da ARP** (soma dos dois lotes) deverá ser de **R\$ 773.180,50** (setecentos e setenta e três mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), montante **R\$ 499.282,00** (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais) inferior ao total estimado de **R\$ 1.272.462,50** (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), representando uma redução de **39,24%** (trinta e nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 327-353, vol. II) e **Habilitação** da referida empresa (fls. 587-598, vol. II e 601-629, vol. III), além de sua **Proposta Comercial inicial** (fls. 445-451 e 523-529, vol. III) e a **Proposta readequada** (fl. 644-650, vol. IV) com prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, não sendo encontrados impedimentos para a licitante e sócio majoritário (fl. 350-351, vol. I). Outrossim, verificamos que em consulta realizada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 273-283, vol. II), o Pregoeiro e sua equipe de apoio não encontraram registro no rol de empresas punidas referente a impedimento de



licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** que arrematou os dois lotes do certame.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens dos lotes arrematados foram mantidos idênticos entre a cota reservada e aberta, verificados por este Controle Interno nas Tabelas 2 e 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 213, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 608-612, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ nº 23.912.114/0001-03, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 631-636, vol. IV).

Cumpre-nos informar que a consulta relativa a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais foi providenciada por este Órgão de Controle Interno e segue anexa ao parecer.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 325/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ nº 23.912.114/0001-03.



O aludido parecer atesta que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.463/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 26/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para



fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de maio de 2021.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 3.463/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP